

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Lúcio António Rosa para a execução da empreitada de adaptação do prédio do Estado sito na Praça Afonso de Albuquerque para instalação da 26.ª esquadra de policia, de Belém, pela importância de 490.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 199.400\$ no corrente ano e 290.600\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1948.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 36:940

Os vencimentos que os funcionários civis coloniais recebem na metrópole, quando em situação legal, de harmonia com o factor estabelecido pelo artigo 4.º do decreto n.º 36:020, de 7 de Dezembro de 1946, são muito menores, na maioria dos casos, que os dos funcionários dos quadros civis metropolitanos de equivalente ou igual categoria ou função;

Considerando que presentemente o referido factor é insufficiente, collocando os vencimentos dos funcionários coloniais em condições inferiores às dos funcionários metropolitanos;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A partir de 1 do corrente mês é fixado em 25 o factor a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 36:020, de 7 de Dezembro de 1946.

§ único. Os funcionários das classes 1.ª e 2.ª da tabela aprovada pelo artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, serão abonados em harmonia com o disposto na alínea b) do § 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 34:107, de 13 de Novembro de 1944.

Art. 2.º O Ministro das Colónias expedirá as instruções convenientes para a execução do determinado no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1948.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria de 23 do corrente mês, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, mediante prévio acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, dado por despacho de hoje, de conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, foram autorizadas as seguintes transferências de verbas no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 48.º — Outros encargos:

Do n.º 3), alínea a)	21.000\$00	
Do n.º 3), alínea b)	13.500\$00	
Do n.º 9)	18.100\$00	52.600\$00

Para o n.º 3), alínea c) 52.600\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Junho de 1948.— O Chefe da Repartição, Manuel Moreira da Cunha.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 36:941

Considerando que para a execução da empreitada de montagem de dois hangares metálicos no Aeródromo de S. Jacinto, adjudicada a Joaquim Domingues Guilherme, proprietário da Serralharia Artística do Corvo, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte dos anos económicos de 1948 e 1949;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato com Joaquim Domingues Guilherme, proprietário da Serralharia Artística do Corvo, para a execução dos trabalhos relativos à montagem de dois hangares metálicos no Aeródromo de S. Jacinto, pela importância de 527.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção Geral da Aeronáutica Civil, no ano económico corrente, despendar para pagamento dos encargos provenientes da execução dos trabalhos referidos no artigo anterior mais de 400.000\$, satisfazendo-se no ano económico de 1949 a importância de 127.000\$, ou o saldo que se apurar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1948.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Gomes de Araújo.